



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1895/2025

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

Processo nº 5003884-64.2025.4.02.5114,
ajuizado por **M. C. L. F.**

Trata-se de Autora internada no Hospital Naval Marcílio Dias, apresentando quadro clínico de **coledocolitíase** (Evento 20, PRONT3, Páginas 5, 15, 22, 24), solicitando o fornecimento de **cirurgia de retirada da vesícula biliar e cálculo deslocado (colecistectomia)** (Evento 1, INIC1, Página 9).

A **coledocolitíase** é a presença de cálculos no ducto biliar comum. Estima-se que cálculos no ducto biliar comum estejam presentes em 1 a 15% dos pacientes com colelitíase. A coledocolitíase ocorre como resultado da formação de cálculos no ducto colédoco ou da passagem de cálculos biliares formados na vesícula biliar para o ducto colédoco. Estase biliar, bactibilia, desequilíbrios químicos, aumento da excreção de bilirrubina, desequilíbrios de pH e a formação de lama biliar são alguns dos fatores que levam à formação desses cálculos. O tratamento atual para cálculos no ducto colédoco é a **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** ou, em alguns casos, a **colecistectomia laparoscópica** com exploração do ducto colédoco¹.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de retirada da vesícula biliar e cálculo deslocado (colecistectomia) está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - **coledocolitíase** (Evento 20, PRONT3, Páginas 5, 15, 22, 24). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: colecistectomia, colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica), sob os seguintes códigos de procedimento: 04.07.03.002-6, 02.09.01.001-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Destaca-se que, de acordo com documentos acostados ao processo, a Autora encontra-se internada em uma unidade de saúde não pertencente ao SUS, a saber, o **Hospital Naval Marcílio Dias** (Evento 20, PRONT3, Página 1). Assim, para que a Autora receba o atendimento preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica, informa-se que é de

¹ MCNICOLL, C. F. Et al. National Library of Medicine - NIH. Coledocolitíase. Julho, 2023. Disponível em: < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK441961/> >. Acesso em: 29 dez. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 29 dez. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

responsabilidade da referida unidade providenciar o seu redirecionamento através da Central de Regulação para uma unidade do SUS apta em atendê-la.

A fim de verificar se houve inserção da Autora nos sistemas de regulação para a referida demanda, foram realizadas consultas às plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER) e Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial. Contudo, não foi encontrada solicitação de atendimento para a Autora.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Magé, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02